



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 457/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

*Institui a Semana de Orientação e
Prevenção da Gravidez na Adolescência,
no âmbito do Município de Formosa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

II - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

III - Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 457/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

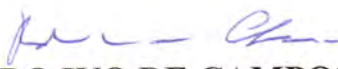
MENSAGEM N.º 027/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 05/2011, de 17/03/11 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 457/11 de 18/05/2011 que *“Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Formosa.”*

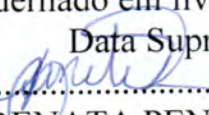
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de maio de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos